



**CONTRATO Nº 135/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL E PEDIATRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A JUSSARA DE OLIVEIRA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JUSSARA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.432.150/0001-59, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 156, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **Jussara de Oliveira Silva**, inscrita no CPF sob nº 012.793.575-41 e portador da Cédula de Identidade nº 1131278127 DST/BA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE**

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 077/2019, Pregão Presencial nº 030/2019, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Disponibilizar 01 profissional com nível superior em Medicina, devidamente habilitado para o exercício da profissão de médico, com registro no CRM. O profissional vai atender diversas consultas médicas em ambulatório, unidades sanitários e de saúde; efetuar exames médicos em alunos da rede escolar e pré-escolar, examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a funcionários



		<p>públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina e exames de raio-x, dentre outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativa às atividades desempenhadas; executar outras tarefas correlatas, junto aos Postos de Saúde da Rede Municipal de Saúde. O profissional deverá ser disponibilizado para atuar de segunda à sexta feira, no horário de expediente das Unidades de Saúde do Município. Em caso de prestação de serviços fora da Unidade de Saúde situada na sede municipal, o transporte do profissional disponibilizado pela empresa será providenciado pelo Município.</p>
--	--	--

2.2. O valor total estimado é de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais) anual, sendo o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) mensal, e o valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por consulta realizada, tendo um total estimado de no mínimo 28 (vinte e oito) consultas diárias.

2.3. A CONTRATADA apresenta o seguinte profissional médico: **Jussara Oliveira da Silva**, CRM nº 039212/RS, que irá prestar os serviços do contrato.

2.3.1. A substituição do profissional poderá ser solicitada ao longo do contrato, desde que realizada por escrita.

2.3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito a recusar profissional disponibilizado pela empresa, caso contra ele pairar algum processo administrativo perante o CRM ou que não apresente desempenho técnico satisfatório, a ser apurado em processo administrativo específico.

2.4. Os turnos de trabalho e o número de consultas poderão sofrer alterações conforme a necessidade do serviço, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

2.5. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura e mediante ordem para início dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 3655-2, Conta Corrente 46836-3.**

3.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “pro rata die” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:

0401 10 301 0107 2063 33903950000000 4500 E 3971.3	SERV. MED. HOSP
0401 10 301 0107 2122 33903950000000 4500 E 45668.3	SERV. MED. HOSP

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunica a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada/RS, 06 de dezembro de 2019.



**Carlos Alzenir Catto**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**JUSSARA DE OLIVEIRA SILVA**

Jussara de Oliveira Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

**Stefânia Grassi de Oliveira**

029.656.920-88

**Daiane Michele Hanauer**

018.086.150-69

Visto e Aprovado:

**Gabryel Ott Ihme**

OAB/RS nº 97.436

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 135/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e a empresa **JUSSARA DE OLIVEIRA SILVA**